



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



**CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS,  
PARA A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE  
REGISTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**EDITAL N. 01/2007**

**DECISÃO**

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por **Leandro Abranches Martins**, inscrição n. 291643.

O requerente apresentou para fins de pontuação de títulos exemplar do livro jurídico "Direito Processual", Coletânea de Artigos do Curso de Especialização em Direito Processual, ISBN n. 904604, com a publicação do artigo de sua autoria: "Análise da constitucionalidade do art. 515, §3, do código de processo civil sob o prisma do princípio do duplo grau de jurisdição"; cópia autenticada de certidão expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais - com inscrição definitiva desde 20/02/2003; certidão da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais com a relação dos feitos em que o candidato atuou como advogado; certidão de aprovação no Concurso Público, Edital n. 0001/2006, para o cargo de Procurador Municipal I da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo/MG; cópia autenticada do "Diário Oficial da União", de 1º/06/2007, com a aprovação do candidato em Concurso Público para o cargo de Analista Judiciário, privativo de bacharel em Direito, da Justiça Federal na comarca de Lavras/MG; declaração autenticada de aprovação no Concurso

Leandro Abranches Martins - inscrição n. 291643



## Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Público para o cargo de Advogado Júnior da CEMIG; certidão da Secretaria da 34ª Vara Cível da comarca de Belo Horizonte/MG declarando feito em que atuou como advogado.

Para atender aos critérios de desempate o candidato apresentou certidão comprovando atuação como Assessor Judiciário III, no Tribunal de Justiça de Minas Gerais, perfazendo 1 ano, 1 mês e 12 dias de exercício no referido cargo.

É o sucinto relatório.

Com relação ao artigo jurídico de autoria única intitulado “Análise da constitucionalidade do art. 515, § 3º, do Código de Processo Civil sob o prisma do princípio do duplo grau de jurisdição”, publicado no livro “Direito Processual” em 2004, com ISBN n. 904604, foi atribuído um ponto de título ao candidato, já que apresentou um exemplar da publicação, comprovando a data de obtenção do referido ISBN, assim como estabelecido no Edital n. 01/2007.

O item 2 do capítulo VI do mencionado Edital estabelece que “*Serão considerados os seguintes títulos: III – Exercício de advocacia*” (...). A forma de comprovação se dará mediante “*certidão de inscrição em Seção da OAB e certidões das Secretarias de Juízo em que tenha atuado*” (...).

Assim sendo, foram atribuídos três pontos de títulos ao candidato, já que esse comprovou ter exercido a advocacia nos anos de 2003, 2004 e 2007. Ainda foi observado para fins de pontuação: “*1 (um) ponto por ano ou fração superior a 6 (seis) meses*”, conforme requer o Edital (item 2, capítulo VI, III).



## Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

3/4



Lado outro, tendo em vista a aprovação em concurso público para cargo das carreiras jurídicas, a forma de comprovação, como descrito nesse Edital, será feita mediante *“original ou cópia autenticada de certidão da Entidade que tenha promovido o concurso, ou de publicação oficial, que comprove a aprovação em todas as etapas do processo seletivo”*.

Foram conferidos, portanto, três pontos ao requerente pela aprovação em Concurso Público para o cargo de Procurador de Pedro Leopoldo/MG.

No que tange à aprovação do candidato em Concurso Público para o cargo de Analista Judiciário, nenhuma pontuação lhe poderá ser atribuída, já que no documento juntado pelo mesmo não consta ser o referido cargo privativo de bacharel em Direito.

Por fim, determina também o item 2.3.2, do capítulo VI, do presente Edital, que *“não será considerado título de aprovação em concurso para Pessoa Jurídica de Direito Privado integrante da Administração Pública Indireta”*.

Tratando-se a CEMIG – Companhia Energética de Minas Gerais de entidade da Administração Pública Indireta dotada de personalidade jurídica de Direito Privado, não se vislumbra a possibilidade de atribuição de pontuação ao título.

Com relação ao tempo de serviço, foi considerado o cargo de Assessor Jurídico III exercido no período de 03/01/2005 a 14/02/2006, totalizando 01 ano, 01 mês e 12 dias, baseando-se no Capítulo VII, item 1.1 do Edital que *“em caso de empate, terá preferência, após a observância do disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), sucessivamente, o candidato que: b) for mais antigo no serviço público”*.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



**TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELO CANDIDATO: 7 (SETE).**

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.

*Reynaldo X. Carneiro*

**Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro**

**Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,**

**Superintendente da EJEJF e Presidente da Comissão Examinadora**